SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 **Ano VII, Nº 1713**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2418 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 96.020,00 (noventa e seis mil e vinte reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, inscrita sob o CNPJ nº 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2419 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, PARA A REALIZAÇÃO DA XXI COPA SOBRAL DE FUTEBOL E DA COPA ARENINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 244.025,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, inscrita sob o CNPJ nº 06.602.130/0001-80, para a realização da XXI Copa Sobral de Futebol e da Copa Areninha. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da XXI Copa Sobral de Futebol e da Copa Areninha. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2420 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 29.008.526,63 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, crédito suplementar no valor de até R$ 29.008.526,63 (vinte e nove milhões, oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964 e do artigo 6° da Lei Municipal n° 2.292/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023). Art. 2° Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964. Art. 3° O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO I DA LEI N° 2420, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

CRÉDITO SUPLEMENTAR

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.553	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	172.000,00
2.557	3.3.90.48.00	1.571.0000.00	7.900,00
2.557	3.3.90.37.00	1.500.1001.00	3.640.000,00
2.557	3.3.50.85.00	1.500.1001.00	680.000,00
2.558	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	1.410.000,00
2.557	3.1.90.96.00	1.500.1001.00	120.000,00
2.558	3.3.90.39.00	2.550.0000.00	600.000,00
2.552	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	250.000,00
2.554	3.3.90.30.00	1.571.0000.00	310.000,00
2.556	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	30.000,00
2.562	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	30.000,00
2.551	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	1.108.980,00
TOTAL			**R$ 8.358.880,00**

06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.543	3.1.90.04.00	1.542.1070.00	4.178.642,00
2.543	3.1.90.13.00	1.540.1070.00	713.757,00
2.545	3.1.90.04.00	1.541.1070.00	2.203.445,00
2.545	3.1.90.13.00	1.541.1070.00	93.701,00
2.550	3.1.90.04.00	1.540.1070.00	1.871.786,00
2.550	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	736.873,00
2.546	3.1.90.94.00	1.540.1070.00	119.500,00
2.550	3.1.90.94.00	1.540.1070.00	96.000,00
2.543	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	785.000,00
2.546	3.1.90.04.00	1.540.1070.00	90.000,00
TOTAL			**10.888.704,00**

07.01 - SECRETARIA DA SAÚDE

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.307	3.1.90.11.00	1.604.0000.00	484.058,47
2.307	3.1.90.13.00	1.604.0000.00	128.449,26
2.418	3.1.90.16.00	1.604.0000.00	152.858,06
2.418	3.3.50.85.00	1.600.0000.00	1.366.323,14
2.418	3.3.90.37.00	1.600.0000.00	460.000,00
2.384	3.3.90.37.00	1.600.0000.00	32.000,00
1.292	3.3.50.85.00	1.500.1002.00	484.173,90
1.292	3.3.71.70.00	1.500.1002.00	163.079,80
2.570	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	100.000,00
2.570	3.3.90.47.00	1.500.1002.00	90.000,00
2.290	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	105.000,00
2.290	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	30.000,00
2.307	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	230.000,00
2.307	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	1.740.000,00
2.307	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	540.000,00
2.376	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	1.100.000,00
2.376	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	305.000,00
2.376	3.1.90.94.00	1.500.1002.00	80.000,00
2.376	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	250.000,00
2.376	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	50.000,00
2.384	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	815.000,00
2.384	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	1.055.000,00
TOTAL			**R$ 9.760.942,63**

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 29.008.526,63**

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

ANEXO II DA LEI Nº 2420, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ANULAÇÕES

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
1.464	3.3.90.39.00	1.550.0000.00	900,00
1.464	4.4.90.51.00	1.550.0000.00	19.900,00
1.464	4.4.90.51.00	1.500.1001.00	13.741,00
1.464	4.4.90.51.00	1.570.0000.00	209.000,00
1.464	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	47.797,00
1.464	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	98.299,00
1.464	4.4.90.52.00	1.571.0000.00	259.066,00
1.464	4.4.90.52.00	1.570.0000.00	19.900,00
1.464	4.4.90.92.00	1.500.1001.00	49.900,00
1.464	4.4.90.93.00	1.500.1001.00	16.259,00
1.465	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	109.900,00
1.465	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	49.900,00
1.466	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	8.000,00
2.551	3.3.90.14.00	1.500.1001.00	14.000,00
2.551	3.3.90.30.00	1.550.0000.00	45.782,00
2.551	3.3.90.30.00	1.569.0000.00	5.365,00
2.551	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	1.000,00
2.551	3.3.90.36.01	1.500.1001.00	40.000,00
2.551	3.3.90.36.03	1.500.1001.00	19.900,00
2.551	3.3.90.36.04	1.500.1001.00	1.440,00
2.551	3.3.90.36.06	1.500.1001.00	39.900,00
2.551	3.3.90.39.00	1.550.0000.00	9.900,00
2.551	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	9.900,00
2.551	4.4.90.51.00	1.500.1001.00	9.900,00
2.551	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	15.000,00
2.551	4.4.90.52.00	1.569.0000.00	50.999,00
2.551	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	489.999,00
2.553	3.3.90.14.00	1.500.1001.00	38.000,00
2.553	3.3.90.30.00	1.550.0000.00	99.999,00
2.553	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	191.000,00
2.553	3.3.90.36.01	1.500.1001.00	4.000,00
2.553	3.3.90.36.02	1.500.1001.00	1.999,00
2.553	3.3.90.36.03	1.500.1001.00	1.999,00
2.553	3.3.90.36.04	1.500.1001.00	4.999,00
2.553	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	34.000,00
2.553	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	1.000,00
2.555	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	16.000,00
2.555	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	9.000,00
2.555	3.3.90.36.01	1.500.1001.00	1.500,00
2.555	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	1.440,00
2.557	3.1.90.04.00	1.500.1001.00	49.999,00
2.557	3.1.90.11.00	1.500.1001.00	200.000,00
2.557	3.1.90.13.00	1.500.1001.00	100.000,00
2.557	3.1.90.94.00	1.500.1001.00	300.000,00
2.557	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	10.000,00
2.557	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	16.999,00
2.557	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	400.000,00
2.557	3.3.90.31.00	1.500.1001.00	69.999,00
2.557	3.3.90.32.00	1.550.0000.00	9.000,00
2.557	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	9.999,00
2.557	3.3.90.33.00	1.500.1001.00	9.999,00
2.557	3.3.90.36.01	1.500.1001.00	25.000,00
2.557	3.3.90.36.06	1.500.1001.00	249.999,00
2.557	3.3.90.47.00	1.500.1001.00	19.999,00
2.557	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	605.000,00
2.557	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	20.000,00
2.558	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	39.999,00
2.559	3.3.90.30.00	1.599.0000.00	132.000,00
2.559	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	14.000,00
2.559	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	270.411,00
2.559	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	49.999,00
2.559	4.4.90.52.00	1.599.0000.00	129.000,00
2.560	3.3.50.39.00	1.599.0000.00	34.999,00
2.561	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	45.999,00
2.561	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	49.999,00
2.561	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	49.999,00
2.563	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	66.000,00
2.563	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	49.999,00
1.465	4.4.90.51.00	1.571.0000.00	2.490.000,00
1.465	4.4.90.51.00	2.550.0000.00	600.000,00
2.551	3.3.50.41.00	1.550.0000.00	100.000,00
2.551	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	70.000,00
1.466	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	2.000,00
1.466	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	7.900,00
TOTAL			**R$ 8.358.880,00**

06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
1.463	3.3.90.39.00	1.542.0000.00	1.999,00
1.463	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	2.999,00
1.463	4.4.90.93.00	1.540.0000.00	9.999,00
1.467	3.3.90.39.00	1.542.0000.00	1.999,00
1.467	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	2.999,00
1.467	4.4.90.93.00	1.540.0000.00	4.999,00
2.543	3.3.50.39.00	1.540.0000.00	33.170,00
2.543	3.3.50.41.00	1.541.0000.00	9.999,00
2.543	3.3.50.41.00	1.540.0000.00	9.999,00
2.543	3.3.90.30.00	1.540.0000.00	9.999,00
2.543	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	2.000,00
2.543	3.3.90.34.00	1.540.0000.00	999,00
2.543	3.3.90.36.06	1.540.0000.00	39.999,00
2.543	3.3.90.39.00	1.542.0000.00	4.999,00
2.543	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	9.999,00
2.543	3.3.90.400	1.540.0000.00	99.999,00
2.546	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	150.000,00
2.546	3.1.90.13.00	1.540.1070.00	70.000,00
2.550	3.1.90.13.00	1.540.0000.00	390.000,00
2.550	3.3.90.37.00	1.540.0000.00	3.902.000,00
2.545	3.3.50.39.00	1.540.0000.00	103.000,00
2.545	3.3.50.41.00	1.541.0000.00	14.999,00
2.545	3.3.50.41.00	1.540.0000.00	64.999,00
2.545	3.3.90.30.00	1.540.0000.00	99.999,00
2.545	3.3.90.31.00	1.540.0000.00	9.999,00
2.545	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	299.999,00
2.545	3.3.90.34.00	1.540.0000.00	999,00
2.545	3.3.90.36.06	1.540.0000.00	4.999,00
2.545	3.3.90.39.00	1.542.0000.00	776,00
2.545	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	9.999,00
2.545	3.3.90.40.00	1.540.0000.00	39.999,00
2.546	3.3.50.39.00	1.540.0000.00	999,00
2.546	3.3.90.30.00	1.540.0000.00	28.999,00
2.546	3.3.90.32.00	1.541.0000.00	6.999,00
2.546	3.3.90.32.00	1.540.0000.00	71.999,00
2.546	3.3.90.34.00	1.540.0000.00	999,00
2.546	3.3.90.39.00	1.542.0000.00	1.999,00
2.546	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	2.999,00
2.546	4.4.90.52.00	1.540.0000.00	121.999,00
2.547	3.3.90.30.00	1.540.0000.00	4.999,00
2.547	3.3.90.36.02	1.540.0000.00	199.999,00
2.547	3.3.90.36.04	1.540.0000.00	999,00
2.547	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	94.999,00
2.547	4.4.90.52.00	1.542.0000.00	800,00
2.547	4.4.90.52.00	1.540.0000.00	999,00
2.543	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	382.000,00
2.545	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	3.989.000,00
1.467	4.4.90.52.00	1.542.0000.00	311.994,00
2.548	3.3.50.39.00	1.540.0000.00	48.000,00
2.548	3.3.50.41.00	1.541.0000.00	5.000,00
2.548	3.3.50.41.00	1.540.0000.00	6.000,00
2.548	3.3.90.30.00	1.540.0000.00	99.000,00
2.548	3.3.90.39.00	1.540.0000.00	49.000,00
2.548	4.4.90.52.00	1.540.0000.00	51.000,00
TOTAL			**10.888.704,00**

07.01 - SECRETARIA DA SAÚDE

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.418	3.1.90.13.00	1.604.0000.00	765.365,79
2.307	3.1.90.04.00	1.600.0000.00	502.441,56
2.418	3.1.90.04.00	1.600.0000.00	950.000,00
2.418	3.1.90.11.00	1.600.0000.00	20.000,00
2.418	3.1.90.13.00	1.600.0000.00	184.634,21
2.376	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	65.000,00
2.383	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	44.403,23
2.385	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	17.136,85
2.388	3.3.90.30.00	1.600.0000.00	18.000,00

2.418	3.3.90.36.01	1.600.0000.00	50.000,00
2.569	3.3.90.39.00	1.600.0000.00	6.707,29
2.290	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	10.000,00
2.376	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.570	3.3.50.41.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.382	3.3.90.14.00	1.500.1002.00	2.500,00
2.570	3.3.90.14.00	1.500.1002.00	2.500,00
2.290	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	55.000,00
2.299	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	15.000,00
2.382	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	6.480,00
2.383	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	210.297,12
2.385	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	22.088,94
2.388	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	1.551,75
2.441	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	13.309,50
2.515	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.568	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	15.000,00
2.569	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	42.295,50
2.570	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	30.000,00
2.299	3.3.90.32.00	1.500.1002.00	5.997,04
2.382	3.3.90.33.00	1.500.1002.00	2.500,00
2.384	3.3.90.34.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.570	3.3.90.35.00	1.500.1002.00	3.000,00
2.418	3.3.90.36.01	1.500.1002.00	5.000,00
2.570	3.3.90.36.01	1.500.1002.00	6.000,00
2.570	3.3.90.36.05	1.500.1002.00	3.000,00
1.372	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	118.826,19
2.290	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	112.900,00
2.382	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	2.500,00
2.388	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	2.000,00
2.515	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.516	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.568	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	20.000,00
2.569	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	70.337,16
2.441	3.3.90.48.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.570	3.3.90.48.00	1.500.1002.00	1.172,00
2.299	3.3.90.91.00	1.500.1002.00	10.000,00
2.384	3.3.90.91.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.418	3.3.90.91.00	1.500.1002.00	5.000,00
2.441	4.4.90.51.00	1.500.1002.00	5.000,00
1.390	4.4.90.52.00	1.500.1002.00	4.000,00
1.471	4.4.90.52.00	1.500.1002.00	49,00
2.299	4.4.90.91.00	1.500.1002.00	2.000,00
1.471	4.4.90.93.00	1.500.1002.00	949,50
TOTAL			**3.469.942,63**

0401 - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
1.383	44.905.200	1.500.0000.00	40.000,00
1.384	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
1.384	33.901.400	1.500.0000.00	3.000,00
1.384	33.903.000	1.500.0000.00	3.000,00
1.384	33.903.200	1.500.0000.00	10.000,00
1.384	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
1.384	33.903.601	1.500.0000.00	100,00
1.384	33.903.900	1.500.0000.00	10.000,00
1.384	44.905.100	1.500.0000.00	100,00
1.384	44.905.200	1.500.0000.00	4.500,00
1.385	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
1.385	33.901.400	1.500.0000.00	1.100,00
1.385	33.903.000	1.500.0000.00	3.500,00
1.385	33.903.200	1.500.0000.00	100,00
1.385	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
1.385	33.903.601	1.500.0000.00	100,00
1.385	44.905.100	1.500.0000.00	100,00
1.459	33.903.606	1.500.0000.00	47.292,71
2.423	33.304.100	1.500.0000.00	500,00
2.423	33.304.100	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.503.900	1.752.0000.00	100,00
2.423	33.901.400	1.500.0000.00	2.100,00
2.423	33.903.000	1.500.0000.00	2.743,03
2.423	33.903.100	1.500.0000.00	48.950,00
2.423	33.903.200	1.500.0000.00	3.500,00
2.423	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.400	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.601	1.500.0000.00	12.200,00
2.423	33.903.602	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.603	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.604	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.903.900	1.500.0000.00	775,10
2.423	33.904.000	1.500.0000.00	668,80
2.423	33.904.700	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.904.800	1.500.0000.00	7.000,00
2.423	33.909.200	1.500.0000.00	20.000,00
2.423	33.909.300	1.500.0000.00	20.000,00
2.423	33.913.900	1.500.0000.00	100,00
2.423	33.913.900	1.752.0000.00	100,00
2.423	44.905.100	1.500.0000.00	100,00
2.424	31.900.400	1.500.0000.00	81.645,19
2.424	31.901.100	1.500.0000.00	318.173,74
2.424	31.901.300	1.500.0000.00	55.000,00
2.424	31.901.600	1.500.0000.00	100,00
2.424	31.909.200	1.500.0000.00	500,00
2.424	31.909.600	1.500.0000.00	28.328,03
2.425	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.000	1.500.0000.00	17.032,16
2.425	33.903.200	1.500.0000.00	1.000,00
2.425	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.601	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.602	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.603	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.604	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.425	33.903.900	1.500.0000.00	3.963,87
2.425	33.904.800	1.500.0000.00	100,00
2.425	44.905.100	1.500.0000.00	100,00
2.426	44.905.200	1.500.0000.00	5.000,00
2.426	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
2.426	33.903.000	1.500.0000.00	20.000,00
2.426	33.903.100	1.500.0000.00	124.214,00
2.426	33.903.200	1.500.0000.00	4.000,00
2.426	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
2.426	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.426	33.903.601	1.500.0000.00	100,00
2.426	33.903.603	1.500.0000.00	10.000,00
2.426	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.426	33.904.800	1.500.0000.00	100,00
2.426	44.905.200	1.500.0000.00	100,00
2.426	44.905.200	1.754.0000.00	500,00
2.427	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
2.427	33.903.000	1.500.0000.00	18.316,00
2.427	33.903.200	1.500.0000.00	2.000,00
2.427	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
2.427	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.427	33.903.603	1.500.0000.00	100,00
2.427	33.903.603	1.752.0000.00	100,00
2.427	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.427	33.903.900	1.500.0000.00	30.100,00
2.427	33.904.800	1.500.0000.00	100,00
2.427	44.905.200	1.500.0000.00	100,00
2.427	44.905.200	1.754.0000.00	500,00
2.428	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.000	1.500.0000.00	12.000,00
2.428	33.903.200	1.500.0000.00	2.000,00
2.428	33.903.300	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.601	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.603	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.428	33.903.900	1.500.0000.00	16.000,00
2.428	33.904.800	1.500.0000.00	100,00
2.428	44.905.200	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.503.900	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.903.000	1.500.0000.00	28.000,00
2.514	33.903.200	1.500.0000.00	20.594,56
2.514	33.903.500	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.903.603	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.903.605	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.903.900	1.500.0000.00	20.000,00
2.514	33.904.000	1.500.0000.00	100,00
2.514	33.904.800	1.500.0000.00	83.730,00
2.514	44.905.200	1.500.0000.00	100,00
TOTAL			**1.149.627,19**

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
0.003	3.3.90.91.00	1.500.000.000	385.372,81
0.005	3.2.90.21.00	1.500.000.000	500.000,00
TOTAL			**885.372,81**

2201 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.474	3.3.50.39.00	1.500.000.000	600.000,00
2.474	3.3.50.41.00	1.500.000.000	500.000,00
2.474	3.3.90.30.00	1.500.000.000	50.000,00
2.474	3.3.90.30.00	1.500.000.000	100.000,00
2.481	3.3.90.39.00	1.500.000.000	50.000,00
1.404	3.3.90.39.00	1.500.000.000	50.000,00
2.541	3.3.90.39.00	1.500.000.000	50.000,00
1.392	4.4.90.52.00	1.500.000.000	25.000,00
2.474	4.4.90.52.00	1.500.000.000	100.000,00
TOTAL			**1.525.000,00**

2401 - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte		Valor (R$)
1.331	3.3.90.35.00	1.500.000.000	R$	10.000,00
1.331	3.3.90.35.00	1.754.000.000	R$	499.000,00
2.542	3.3.90.35.00	1.500.000.000	R$	10.000,00
2.542	3.3.90.35.00	1.754.000.000	R$	499.000,00
1.462	3.3.90.39.00	1.754.000.000	R$	700.000,00
1.462	3.3.90.39.00	1.500.000.000	R$	280.000,00
2.575	3.3.90.39.00	1.500.000.000	R$	40.000,00
1.222	4.4.90.92.00	1.700.000.000	R$	100.000,00
TOTAL			**R$**	**2.138.000,00**

2402 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte		Valor (R$)
2.451	3.1.90.11.00	1.899.000.002	R$	400.000,00
2.451	3.1.90.96.00	1.899.000.002	R$	100.000,00
2.507	3.3.90.30.00	1.899.000.002	R$	24.000,00
2.508	3.3.90.30.00	1.899.000.002	R$	29.000,00
2.507	3.3.90.39.00	1.899.000.002	R$	20.000,00
2.452	3.3.90.39.00	1.899.000.002	R$	20.000,00
TOTAL			**R$**	**593.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÕES			**R$**	**29.008.526,63**

LEI Nº 2421 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL (SAAE/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE é o disposto nesta Lei. Art. 2º Para tanto, ficam redenominados os cargos efetivos criados pelas Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012, efetivamente providos e ora ocupados, conforme Anexo I. Parágrafo único. Os cargos de Assistente de Operações e Auxiliar de Serviços Gerais efetivamente providos e ora ocupados ficarão extintos ao vagar. Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) tem como princípios e diretrizes: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, e garantia do desenvolvimento profissional no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Lei; II - estímulo à oferta contínua de programas

de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III - organização dos cargos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE). Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se: I - servidor efetivo: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo; II - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades; Ill - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional no cargo do servidor; IV - progressão: consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença; V - promoção: consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte; Vl - vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, definido de acordo com a graduação; VII - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens estabelecidas em Lei. Art. 5º O desenvolvimento dos servidores do SAAE obedecerá ao disposto nos Anexos II e III desta Lei, respectivamente. Art. 6º A partir desta Lei, os servidores já pertencentes aos quadros da Administração Municipal serão enquadrados da seguinte forma: I - a progressão se dará em uma referência àqueles que tenham até 05 anos de serviços; II - a progressão se dará em duas referências àqueles que tenham entre 05 anos e um (1) dia de serviço e 10 anos de serviços; III - a progressão se dará em três referências àqueles que tenham entre 10 anos e um (1) dia de serviço e 15 anos de serviços; IV - a progressão se dará em quatro referências àqueles que tenham entre 15 anos e um (1) dia de serviço e 20 anos de serviços; V - a progressão se dará em cinco referências àqueles que tenham entre 20 anos e um (1) dia de serviço e 25 anos de serviços; VI - a progressão se dará em seis referências àqueles que tenham entre 25 anos e um (1) dia de serviço e 30 anos de serviços; VII - a progressão se dará em sete referências àqueles que tenham entre 30 anos e um (1) dia de serviço e 35 anos de serviços; VIII - a progressão se dará em oito referências àqueles que tenham mais de 35 anos de serviços. § 1º O enquadramento previsto neste artigo levará em consideração primeiramente a aproximação salarial, garantindo a irredutibilidade da remuneração e o tempo de serviço disposto nos incisos acima. § 2º O enquadramento será realizado por meio de Portaria editada pelo Diretor-Presidente do SAAE. § 3º O servidor que se sentir prejudicado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria, para apresentar recurso. Art. 7º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção, em interstício anual. § 1º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença, observado os seguintes critérios: I - tempo de serviço; II - integralização de no mínimo 60 (sessenta) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que apresentado certificado de conclusão de curso. § 2º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte, observado os seguintes critérios: I - tempo de serviço; II - integralização de no mínimo 100 (cem) horas em cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que apresentado certificado de conclusão de curso. § 3º Para efeitos de contagem do interstício mínimo para a concessão da progressão e da promoção, o período em que a servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pela Lei n° 038,15 de dezembro de 1992. § 4° A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão ou promoção. § 5° Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. § 6° O Servidor Público do SAAE que for designado para exercer cargo em comissão no Poder Executivo do Município de Sobral fará jus as progressões e promoções inerentes do cargo. § 7º Os cursos de aperfeiçoamento deverão ter correlação direta com o cargo ao qual o servidor pertença. § 8º Portaria do Diretor-Presidente do SAAE definirá os critérios de correlação direta entre os cursos de aperfeiçoamentos apresentados pelo servidor e o cargo exercido. Art. 8º Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses: I - tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses; II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório; III - estiver em cumprimento do estágio probatório. Art. 9º A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma: I - vencimento base; II - incentivo de titulação; III - demais vantagens previstas em Lei. Art. 10. A qualificação dos servidores integrantes deste PCCS, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, será estimulada através da concessão do Incentivo de Titulação. Art. 11. O servidor fará jus ao Incentivo de Titulação que incidirá sobre o vencimento base do mesmo, sem prejuízo de outras progressões, ao que segue: I - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) em se tratando de certificado de ensino médio; II - 5% (cinco por cento) em se tratando de certificado de curso de Graduação em ensino superior; III - 10% (dez por cento) em se tratando de certificado de Especialização; IV - 15 % (quinze por cento) em se tratando de certificado de título de Mestre; V - 20% (vinte por cento) em se tratando de título de Doutor. Art. 12. O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o cargo ao qual pertença. § 1º Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo. § 2º Os títulos e cursos para fins de concessão do Incentivo de Titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. § 3º Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º Os percentuais de Incentivo de Titulação não são cumuláveis entre si. § 5º Portaria do Diretor Presidente do SAAE definirá os critérios de correlação direta entre o título apresentado pelo servidor e o cargo exercido. Art. 13. Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) farão jus ao Vale Alimentação, em caráter indenizatório, no valor mensal de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais). § 1º Não farão jus ao vale alimentação os servidores que estiverem afastados por motivos de licença: I - para tratamento de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento; II - para tratar de assuntos de interesses particulares; III - para atividade política e sindical. § 2º Os dias de falta injustificada implicarão no desconto proporcional do auxílio de que trata este artigo. Art. 14. O Auxílio ao Filho Excepcional, previsto no art. 3º da Lei nº 698, de 30 de junho de 2006 é fixado no valor mensal de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais). § 1º O auxílio disposto no caput deste artigo deverá ser concedido mensalmente, por cada filho excepcional, devidamente reconhecido mediante apresentação de laudo pericial emitido por médico especialista em psiquiatria e neurologia. § 2º Não fará jus a percepção do Auxílio ao Filho Excepcional os servidores que estiverem afastados por motivos de licença: I - para tratar de assuntos de interesses particulares; II - para atividade política e sindical. § 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) poderá a qualquer tempo, por meio procedimento administrativo, realizar revisão dos auxílios concedidos. Art. 15. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares a fiel execução desta Lei. Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.234, de 20 de junho de 2013. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N° 2421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Cargos instituídos pela Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012 que ficam redenominados nesta Lei.

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Contador	Analista de Gestão
Assistente Social	Analista de Gestão
Engenheiro Eletricista	Analista de Saneamento
Engenheiro Civil	Analista de Saneamento
Engenheiro Químico ou Químico	Analista de Saneamento
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Analista de Saneamento
Técnico em Análises Químicas (laboratorista)	Técnico em Saneamento
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Saneamento
Cargos instituídos pela Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012, que ficam extintos ao vagar.	
Assistente de Operações	
Auxiliar de Serviços Gerais	

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N° 2421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Cargos instituídos pela Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012 que ficam redenominados nesta Lei.

Nomenclatura Anterior	Nova Nomenclatura
Contador	Analista de Gestão
Assistente Social	Analista de Gestão
Engenheiro Eletricista	Analista de Saneamento
Engenheiro Civil	Analista de Saneamento
Engenheiro Químico ou Químico	Analista de Saneamento
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Analista de Saneamento
Técnico em Análises Químicas (laboratorista)	Técnico em Saneamento
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Saneamento
Cargos instituídos pela Lei nº 1.150, de 10 de maio de 2012, que ficam extintos ao vagar.	
Assistente de Operações	
Auxiliar de Serviços Gerais	

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N° 2421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	I	1 a 6	NÍVEL FUNDAMENTAL
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	1 a 6	NÍVEL FUNDAMENTAL
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SANEAMENTO E GESTÃO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
TÉCNICO EM SANEAMENTO	I	1 a 6	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	
ANALISTA DE SANEAMENTO	I	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	
ANALISTA DE GESTÃO	I	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N° 2421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 TABELAS SALARIAIS - TÉCNICO EM SANEAMENTO E GESTÃO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	3.347,47	3.880,67	4.498,81	5.215,40	6.046,14
2	3.414,42	3.958,29	4.588,79	5.319,71	6.167,06
3	3.482,72	4.037,45	4.680,57	5.426,10	6.290,40
4	3.552,36	4.118,20	4.774,17	5.534,63	6.416,21
5	3.623,42	4.200,57	4.869,66	5.645,32	6.544,53
6	3.695,88	4.284,58	4.967,05	5.758,23	6.675,43
ANALISTA DE SANEAMENTO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.796,44	5.560,44	6.446,13	7.472,90	8.663,22
2	4.892,37	5.671,64	6.575,05	7.622,36	8.836,49
3	4.990,21	5.785,07	6.706,55	7.774,80	9.013,21
4	5.090,02	5.900,78	6.840,68	7.930,31	9.193,48
5	5.191,82	6.018,80	6.977,50	8.088,90	9.377,34
6	5.295,66	6.139,17	7.117,05	8.250,68	9.564,90
ANALISTA DE GESTÃO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.235,63	4.910,29	5.692,44	6.599,15	7.650,29
2	4.320,34	5.008,50	5.806,28	6.731,14	7.803,30
3	4.406,75	5.108,68	5.922,41	6.865,75	7.959,36
4	4.494,88	5.210,85	6.040,85	7.003,07	8.118,55
5	4.584,78	5.315,06	6.161,68	7.143,14	8.280,93
6	4.676,47	5.421,37	6.284,91	7.285,99	8.446,54
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.904,81	2.208,21	2.559,95	2.967,71	3.440,42
2	1.942,90	2.252,38	2.611,15	3.027,07	3.509,23
3	1.981,76	2.297,43	2.663,37	3.087,61	3.579,42
4	2.021,39	2.343,38	2.716,64	3.149,36	3.651,01
5	2.061,83	2.390,24	2.770,97	3.212,34	3.724,02
6	2.103,06	2.438,05	2.826,40	3.276,60	3.798,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.391,82	1.613,51	1.870,52	2.168,47	2.513,87
2	1.419,65	1.645,78	1.907,93	2.211,84	2.564,16
3	1.448,05	1.678,70	1.946,09	2.256,08	2.615,43
4	1.477,01	1.712,27	1.985,01	2.301,20	2.667,74
5	1.506,55	1.746,52	2.024,72	2.347,22	2.721,10
6	1.536,68	1.781,45	2.065,21	2.394,17	2.775,52

LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA A LEI Nº 2.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA AS REGRAS REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica acrescido Anexo Único à Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei, Art. 2º A Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º (omissis) § 1º As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo Único desta Lei. § 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes de Trânsito estão, na data de publicação desta Lei, enquadrados na classe 01 da carreira, conforme Anexo Único desta Lei. [...] Art. 9º A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida na proporção indicada no Anexo Único desta Lei, incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento no período de cada interstício. [...] Art. 12. A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horaria mínima exigida de 300 (trezentas) horas. Parágrafo único. Para fins de promoção, será considerado como marco inicial para a contagem de cada interstício a data da posse do servidor no cargo de Agente de Trânsito". Art. 3º A primeira promoção dar-se-á no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023. Parágrafo único. As promoções seguintes seguirão o interstício e o marco inicial estabelecidos na Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2- DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO		
CLASSE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO	VENCIMENTO BASE
1	9%	R$ 1.870,94
2	14%	R$ 1.870,94
3	9%	R$ 2.494,64
4	14%	R$ 2.494,64

LEI Nº 2423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.564.051,64 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação (SME), crédito adicional suplementar no valor de até R$ 2.564.051,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes da complementação do Valor Aluno Ano Por Resultado (VAAR), nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 3° Nos termos do artigo 43, § 4°, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° desta Lei. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R$)
06. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO	
12.368.0487.2.550.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
31900400 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAR	R$ 769.215,49
1.543.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAR	R$ 1.794.836,15
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$2.564.051,64

LEI Nº 2424 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.321.103,82 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação (SME), crédito adicional suplementar no valor de até R$ 4.321.103,82 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil e cento e três reais e oitenta e dois centavos), para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes do Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023. Art. 3° Nos termos do artigo 43, § 4°, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° desta Lei. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2424 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R$)
06. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.368.0487.2.557.0000 - Manutenção da Coordenação Geral	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.570.0000.00 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação	R$ 4.321.103,82
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$4.321.103,82

LEI Nº 2425 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.602.262/0001-02,

para realização de campanha natalina. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE suplementada se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2426 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) A CONCEDER REMISSÃO E ANISTIA DE DÉBITOS À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral a conceder remissão e anistia dos débitos da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0001-09, no valor total original de R$ 448.977,54 (quatrocentos e quarente oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo os respectivos acréscimos de juros, multa e correções, conforme detalhamento disposto no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

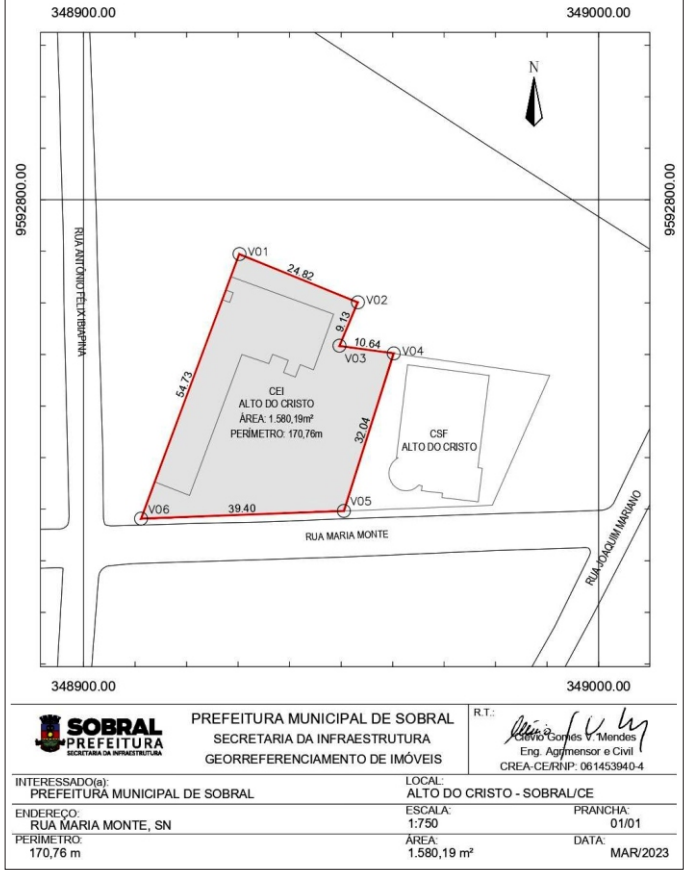
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2426 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023		
EXERCÍCIO	**INSCRIÇÃO**	**CRÉDITO**
2010	1288	273421
2010	1288	285585
2020	1288	1834276
2020	1288	1834277
2020	1288	1834280

LEI Nº 2428 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SAAE/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica concedido aos servidores públicos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral) reajuste de 5,19% (cinco virgula dezenove por cento), incidente sobre o Vencimento Base, a partir de 01 de janeiro de 2024. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais terão a representação e o vencimento do cargo em comissão reajustado no mesmo percentual. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), as quais poderão ser suplementadas. Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2427 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ROGIANA PONTE LINHARES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NA RUA MARIA MONTE, BAIRRO ALTO DO CRISTO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica denominado oficialmente de Professora Maria Rogiana Ponte Linhares o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na Rua Maria Monte, Bairro Alto do Cristo, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2427 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

LADOS		AZIMUTE	DISTANCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice		(metros)	N (metros)	E (metros)
V01	V02	112°10'57"	24,82	9.592.789,476	348.930,264
V02	V03	202°56'05"	9,13	9.592.780,104	348.953,249
V03	V04	97°59'00"	10,64	9.592.771,692	348.949,690
V04	V05	197°35'43"	32,04	9.592.770,215	348.960,227
V05	V06	267°49'48"	39,40	9.592.739,678	348.950,543
V06	V01	20°25'05"	54,73	9.592.738,186	348.911,171



LEI Nº 2431 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO CLEMENTE BALBINO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI DA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica denominado oficialmente de Francisco Clemente Balbino o Centro de Educação Infantil - CEI da localidade de Varjota dos Machados, distrito de Salgado dos Machados, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2431 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI Nº 2429 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação, crédito suplementar no valor de até R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964 e do artigo 6° da Lei Municipal n° 2.292/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023). Art. 2° Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964. Art. 3° O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO I DA LEI Nº 2429 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
2.551	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	10.000,00
2.553	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	690.000,00
2.557	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	120.000,00
TOTAL			820.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			**R$ 820.000,00**
ANEXO II DA LEI Nº 2429 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023			
ANULAÇÕES			
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R$)
1.464	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	50.000,00
1.464	4.4.90.52.00	1.571.0000.00	80.000,00
1.465	4.4.90.52.00	1.550.0000.00	50.000,00
2.551	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	280.000,00
2.557	4.4.90.52.00	1.500.1001.00	300.000,00
2.559	4.4.90.52.00	1.599.0000.00	60.000,00
TOTAL			820.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES			**R$ 820.000,00**

LEI Nº 2430 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 37.832.961,23 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1° Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de até R$ 37.832.961,23 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação. Art. 2° Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação previsto no Anexo Único desta Lei, elaborado pela equipe técnica da Secretaria das Finanças. Art. 3° O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Parágrafo único. Os créditos serão abertos na medida em que os recursos financeiros oriundos dos excessos indicados no Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação forem créditos na conta do Tesouro Municipal. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2430 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023												
RECEITAS	ARREC. ATÉ 09/2023		PREVISÃO DE 10/2023 a 12/2023		ARRECADADO + PREVISTO (A)		ORÇADO - 2023 (B)		DIFERENÇA (A-B)			
IPTU	R$	34.077.504,16	R$	4.761.966,02	R$	38.839.470,18	R$	34.842.845,00	R$	3.996.625,18		
ISSQN	R$	31.848.211,01	R$	11.755.475,73	R$	43.603.686,74	R$	37.271.816,00	R$	6.331.870,74		
ITBI	R$	3.530.760,13	R$	1.594.359,56	R$	5.125.119,69	R$	5.895.192,00	-R$	770.072,31		
IRRF	R$	24.734.406,11	R$	10.800.000,00	R$	35.534.406,11	R$	19.533.840,00	R$	16.000.566,11		
TAXAS	R$	7.886.283,51	R$	2.624.646,73	R$	10.510.930,24	R$	10.132.288,00	R$	378.642,24		
FPM -	R$	119.132.137,83	R$	41.958.013,66	R$	161.090.151,49						
1% - JUL	R$	6.999.650,88	R$	-	R$	6.999.650,88						
0,25 - SET	R$	1.728.085,12			R$	1.728.085,12	R$168.510.919,00		R$	8.540.445,62		
1% - DEZ	R$	-	R$	7.233.477,13	R$	7.233.477,13						
FPM TOTAL	R$	127.859.873,83	R$	49.191.490,79	R$	177.051.364,62						
ITR	R$	7.702,48	R$	15.529,26	R$	23.231,74	R$	19.500,00	R$	3.731,74		
ICMS	R$	72.718.574,50	R$	24.778.172,94	R$	97.496.747,44	R$	104.890.000,00	-R$	7.393.252,56		
IPVA	R$	23.907.914,88	R$	1.675.504,56	R$	25.583.419,44	R$	18.650.000,00	R$	6.933.419,44		
IPI	R$	237.646,46	R$	73.644,71	R$	311.291,17	R$	350.000,00	-R$	38.708,83		
CIDE	R$	957,02	R$	29.308,84	R$	30.265,86	R$	205.000,00	-R$	174.734,14		
TOTAL	R$	326.809.834,09	R$	107.300.099,14	R$	434.109.933,23	R$	400.301.400,00	R$	33.808.533,23		
Previsão da compensação do valor do FPM - Informada pela CNM									Até:	R$ 4.024.428,00		
PREVISÃO DE EXCESSO									R$	37.832.961,23		

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº P286822/2023. PROCESSO FLF Nº 20231205 TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE MANTENEDORA DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer o vínculo entre as partes e as condições para instalação, na municipalidade, do curso de Medicina a ser ofertado pela FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF, com vistas ao atendimento do art. 3° da Portaria SERES n° 397/2023, especialmente no que tange ao oferecimento de estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) necessários à oferta do curso e à contrapartida da mantenedora. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013 e para fins do disposto no art. 3° da Portaria SERES n° 397/2023, com redação dada pela Portaria SERES nº 421/2023. VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES em cumprimento ao art. 3° da Portaria SERES n° 397/2023, atualizada pela Portaria nº 421/2023. O Termo de Adesão passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes e respectiva publicação oficial. SIGNATÁRIOS: MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES (PREFEITA DE SOBRAL EM EXERCÍCIO); LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E GESTORA LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE); MARIA DAS GRAÇAS PONTE PRADO (PRESIDENTE DO CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA), E FRANCISCO LÚCIO PONTES FEIJÃO (DIRETOR-GERAL DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO) DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 1074/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP278815/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 31 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2023 ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS BISPO CAVALCANTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8499, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1075/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245825/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017 ao (a) servidor (a) EUZELANE OLIVEIRA LIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9432, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1076/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245824/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017 ao (a) servidor (a) JOELMA FROTA DE SA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9468, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1077/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245823/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2013 a 01 de janeiro de 2018 ao (a) servidor (a) JOELMA FROTA DE SA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 0903, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1078/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279531/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017 ao (a) servidor (a) ANTONIO DEYVISON DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9433, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1079/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245830/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2012, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024 ao (a) servidor (a) FRANCISCA MEIRILANDIA SOUSA LINHARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9472, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1080/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245817/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2012, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024 ao (a) servidor (a) PATRICIA FERNANDES XAVIER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9530, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1081/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245805/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA

PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2015 ao (a) servidor (a) MARIA IVONILDE AGUIAR DE PAULA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9002, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1082/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279526/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2007 a 02 de agosto de 2012 ao (a) servidor (a) CONCEICAO TORRES VIDAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 2668, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1083/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP246124/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2023 ao (a) servidor (a) ROXELE MONTE ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8261, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1084/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279500/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 11 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2023 ao (a) servidor (a) FRANCISCO AURICLECIO QUARIGUASI FROTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8509, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1085/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245759/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 03 de março de 1996 a 02 de março de 2001 ao (a) servidor (a) TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 3164, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1086/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279491/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2012 a 22 de outubro de 2017 ao (a) servidor (a) FRANCISCA EMILIA MAGALHAES AGUIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 2725, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1087/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245508/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 1990 a 28 de fevereiro de 1995, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2015, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024 ao (a) servidor (a) FRANCISCA FRANCINEIDE DE SOUSA PARENTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 2743, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1088/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279490/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2013 ao (a) servidor (a) ANTONIA GOMES VASCONCELOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8513, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1089/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP245501/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017 ao (a) servidor (a) MARIA SOCORRO AVILA LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 9387, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1090/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279441/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 11 de agosto de 2013 a 10 de agosto de 2018 ao (a) servidor (a) EDNA MARIA PONTES ARRUDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8476, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1091/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279420/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 02 (dois) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007, a partir do dia 13 de dezembro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024 a 14 de maio de 2024 ao (a) servidor (a) ROSA REJANE RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8949, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1092/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP246066/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei

Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2023 ao (a) servidor (a) FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 8321, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 1093/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nºP279417/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2016 ao (a) servidor (a) ROSA MARIA VIEIRA ROQUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 4587, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: R N M MUNIZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 13.037.358/0001-30. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a formalização das alterações no tipo societário, na razão social e no endereço da Contratada, que passa a utilizar as seguintes referências: Tipo societário: Sociedade Empresária Limitada; Razão Social: R N M MUNIZ LTDA; Endereço da sede: Rua Francisca Rodrigues de Farias, n° 548, Centro, Varjota/CE, CEP: 62.265-000. PROCESSO: P285087/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 22027 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, da Lei 8.666/1993 e Contrato Social Consolidado da Contratada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Raimundo Nonato Mesquita Muniz. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.807.885/0001-23. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R$ 23.815.855,80 (vinte e três milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122.0500.2 .500.3.3.90.37. 00.1.500.00 00.00 e 29.01.04.122.0500.2.500.3.3 .90.37.00.2.500.0000.00. PROCESSO: P235191/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° PE23011 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° PE23011 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Marília Lopes Cruz Rolim. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3.90.30.00. 1.500.0000.00 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - Material de Consumo (material de limpeza e produtos de higienização). PROCESSO: P207112/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 22026 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 22026 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. José Juarez Soares Filho. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 390/2023 - EDITAL N° 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO RAFAEL CEDRO SENA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal n° 11.788/2008 e Decreto Municipal n° 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 20/12/2023 e findando no dia 20/06/2024. DATA: 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCO RAFAEL CEDRO SENA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO N° 389/2023 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA IVANIRES DE SOUSA GOMES, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal n° 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal n° 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA IVANIRES DE SOUSA GOMES. DATA DO DESLIGAMENTO: 05 de dezembro de 2023.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P250900/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23014 - SAAE (SRP) (BB Nº 1024902). AVISO DE SUSPENSÃO - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a suspensão da licitação supracitada. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de caminhões e retroescavadeira para atender as necessidades do Saae de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes. sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 07/12/2023. A PREGOEIRA - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 03 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272757/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23025 - SEPLAG (LICITANET Nº 001/2023). ADENDO Nº 03 - Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 18/12/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores e o custeio da Administração, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas da Prefeitura de Sobral, bem como do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: Retificação no Edital. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes. sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 06/12/2023. O PREGOEIRO - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P242071/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23021 - SEPLAG (SRP) (BB Nº 1030376). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 21/12/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios (água mineral e açúcar) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes. sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 06/12/2023. A PREGOEIRA - MARIA NATÁLIA ALVES ALCÂNTARA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P272766/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23031 - SME (SRP) (BB Nº 1028458). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 21/12/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes (armário de cozinha, sanduicheira grill, freezer horizontal, geladeira, televisão, suporte de televisão e lavadora de roupa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes. sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 06/12/2023. A PREGOEIRA - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SEUMA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 07 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SEUMA. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROJETO DE JARDINS FILTRANTES EM SOBRAL, de acordo com os anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SEUMA. Nenhuma empresa compareceu ao certame. A comissão procedeu, à abertura do envelope "B" que contêm os documentos de proposta técnica. Logo, a comissão registrou o conteúdo da proposta técnica da participante conforme segue: CONSÓRCIOS/EMPRESAS: CONSÓRCIO CERTARE-GEASA constituído pelas empresas CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e GEASA ENGENHARIA LTDA.N° DE TOMOS: 01;N° DE PÁGINAS: 316 (trezentos e dezesseis) páginas. Dando continuidade, a comissão suspendeu a presente sessão, para encaminhar os documentos do Envelope "B" (Proposta Técnica) para avaliação dos membros da Comissão Técnica Especial da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente SEUMA, e comunica que após a referida análise, será publicada, nos meios oficiais de comunicação, assim como pelo e-mail das empresas licitantes, ata com a divulgação do resultado da análise das propostas técnicas, começando a contar os prazos recursais após publicação nos meios oficiais. A Comissão de Licitação comunica que após a análise da proposta técnica, a mesma será digitalizada e enviada ao licitante por e-mail, juntamente com a respectiva ata, na qual constará o resultado da análise da proposta técnica. Fica orientado o licitante de que o envio de recursos, nos termos que dispõe o edital, poderá ser realizado para o seguinte e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, cumprindo-se todas as outras normas editalícias com relação à assinatura (em certificado digital) do representante legal da empresa e com a clara menção ao procedimento licitatório e a fase recursal correspondente. Ainda, os cuidados informados quanto ao envio dos eventuais recursos também deverão ser observados com relação aos possíveis envios de prorrogação e revalidação da proposta de preço, nos termos indicados no item 6.19.5.1 do edital. As manifestações também poderão ser encaminhadas para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, cumprindo-se igualmente todas as outras normas editalícias com relação à assinatura (em certificado digital) do representante legal da empresa e com a clara menção ao procedimento licitatório. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 14h45min, sendo a presente ata lavrada por EDSON LUÍS LOPES ANDRADE, assinada pela Presidente KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO e pelo membro da Comissão ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação, representado por sua Presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação da ata do resultado de habilitação do Chamamento Público nº CH23004-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral N° 1712, na data de 06 de dezembro de 2023, páginas 02 e 03, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CLARISSE DE ANDRADE AGUIAR - ASSESSORA JURÍDICA DA CELIC.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação, representado por sua Presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação da ata do resultado de habilitação do Chamamento Público nº CH23006-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral N° 1712, na data de 06 de dezembro de 2023, páginas 03 e 04, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CLARISSE DE ANDRADE AGUIAR - ASSESSORA JURÍDICA DA CELIC.

AVISO DE SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO - ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº TP23011-SME DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INICIADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 07 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23011-SME. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO E JOSÉ DA MATTA), de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23011-SME. Para a referida licitação credenciaram-se as seguintes empresas:

	EMPRESAS	CNPJ
1.	BWS CONSTRUÇÕES LTDA	00.079.526/0001-09
2.	CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA	22.675.190/0001-80
3.	CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	39.336.452/0001-84
4.	CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.009.594/0001-76
5.	ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.011.736/0001-96
6.	L B CONSTRUÇÕES LTDA	40.454.732/0001-76
7.	L G ENGENHARIA LTDA	28.276.039/0001-55
8.	MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	27.583.854/0001-02
9.	MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	46.062.719/0001-58
10.	MODULAR ENGENHARIA LTDA	39.987.683/0001-58
11.	NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA	15.372.706/0001-51
12.	REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA	00.150.287/0001-36
13.	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	14.858.301/0001-65
14.	R S M PESSOA LTDA	00.080.605/0001-30
15.	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	73.694.788/0001-57
16.	SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	21.308.935/0001-00

As empresas BWS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA LTDA, CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, L B CONSTRUÇÕES LTDA, L G ENGENHARIA LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, MODULAR ENGENHARIA LTDA, NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, R S M PESSOA LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apenas enviaram seus envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União e constatou-se que as empresas estão aptas a participarem do Processo Licitatório, no que tange a consulta no TCU - Licitantes Inidôneos, CNJ/CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Em seguida a comissão rubricou os documentos de habilitação do envelope "A" e os lacres do envelope "B" que ficaram sob a guarda desta comissão. A Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão, para à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista dos documentos de habilitação pela comissão, e do acervo técnico pela comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 123/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº

1662 de 20 de setembro de 2023. Após a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação trabalhista pela comissão e do acervo técnico pela comissão técnica especial (SEINFRA), será feita nova ata com o resultado da fase de habilitação e encaminhada via e-mail para as referidas empresas participantes, o qual será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, sendo a presente ata lavrada por Antônia Carliane da Silva e assinada pela Presidente Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e pelo membro da Comissão Edson luís Lopes Andrade. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0255/2022 - SME - PROCESSO Nº P280556/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico nº PE22010-SEPLAG. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato supracitado, que tem como objeto "prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município", compreendida no período de 07/12/2023 a 07/12/2024. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e João Luís de Castro - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0176/2023 - SME - PROCESSO Nº P219640/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa MACNOR Representacoes e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00 e 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ronaldo Silva Bezerra - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0177/2023 - SME - PROCESSO Nº P219640/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa MACNOR Representacoes e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00 e 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ronaldo Silva Bezerra - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0178/2023 - SME - PROCESSO Nº P219640/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa MACNOR Representacoes e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 369,70 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00 e 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ronaldo Silva Bezerra - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0179/2023 - SME - PROCESSO Nº P219640/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa MACNOR Representacoes e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R$ 1.293,95 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00 e 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ronaldo Silva Bezerra - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0180/2023 - SME - PROCESSO Nº P219640/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa MACNOR Representacoes e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL:O preço contratual global importa na quantia de R$ 903,80 (novecentos e três reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 500. 1001. 00 e 06. 01 12. 368. 0487. 2. 557. 0000 3. 3. 90. 39. 00 1. 550. 0000. 00 . DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Antônia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ronaldo Silva Bezerra - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 209/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0176/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 210/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0177/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 211/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0178/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 212/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0179/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 213/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0180/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Leidiane Barbosa Marques, Coordenadora da Gestão Escolar da SME. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de

providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 214/2023 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0181/2023 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a "aquisição de jogos pedagógicos destinados as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino junto a Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Luciano Chaves Batista Junior, Agente Administrativo da SME. II - FISCAL: Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0331/2023 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ sob o nº 36.191.620/0001-00. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 23001 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 032/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 23001 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 032/2023 - SMS - SMS. VALOR GLOBAL: R$ 35.156,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhado pelo(a) Sra. Tamires Alexandre Felix- Coordenadora da Atenção Especializada á Saúde, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da secretaria municipal da Saúde do Município de Sobral, . DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jeanderson Alecrim de Santana. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 0172/2023-SMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0299/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Tamires Alexandre Felix - Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações

explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 04 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0173/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0304/2023 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR(A): Sr(a). Estevam Ferreira da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica. II- FISCAL: Sr(a). Delano de Sousa Aragão - Gerente da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico . Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 174/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0297/2023 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I-GESTOR(A): Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora Da Atenção Primária À Saúde II-FISCAL: Sr(a). Delano de Sousa Aragão - Gerente da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico . Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 175/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores,

como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0318/2023 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I-GESTOR(A): Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde II-FISCAL Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0176/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0249/2023 - SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A Sra.Tamires Alexandre Felix - Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde. II - FISCAL: Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0177/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0271/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0178/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0311/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0180/2023-SMS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0319/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 181/2023-SMS, DE 06 DE DEZEMBRO 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0331/2023 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I-GESTOR(A): Sra. Tamires Alexandre Felix - Coordenadora da Atenção Especializada á Saúde II-FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico do da secretaria municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido

pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, ao dia 06 de dezembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023-SESEP. PROCESSO Nº P286464/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. DO OBJETO: O acréscimo de valor ao Contrato nº 048/2023-SESEP, inicialmente pactuado, que tem como finalidade a prestação dos "serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material, montagem, desmontagem, manutenção e transporte, para o período natalino de 2023 do Município de Sobral/CE". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. DO NOVO VALOR: O presente aditivo corresponde ao acréscimo de R$ 19.958,40 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), assim, o valor global passará de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) para R$ 607.958,40 (seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha atestada e contida no Processo nº P286464/2023. DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: O valor acrescido e alterado representa o percentual, aproximado, de 3,40% (três inteiro e quatro décimos por cento) ao valor originalmente contratado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Ricardo Jonas da Silva Rosa - Representante do Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P280722/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23034 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda MAGNÍFICOS, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. CONTRATADA: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 01.509.178/0001-25. VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 05 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P280722/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 01.509.178/0001-25. OBJETO: Apresentação musical da banda MAGNÍFICOS, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral /CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23034 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 06/12/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. José Inácio da Silva - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P284855/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23035 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical do artista ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral/CE, iniciando às 23h00min. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.244.228/0001-98. VALOR GLOBAL: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481 .2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 07 de dezembro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P284855/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.244.228/0001-98. OBJETO: Apresentação musical do artista ERIC LAND, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, por ocasião do Réveillon 2023-2024 no município de Sobral/CE, iniciando às 23h00min. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23035 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, e Art. 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481. 2533.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 07/12/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Diego Anderson Rocha de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - A Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação da Ata do Resultado Preliminar da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1696, na data de 13 de novembro de 2023, páginas 05 e 06, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - A Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. Simone Rodrigues Passos, RESOLVE: tornar sem efeito a publicação da Ata do Resultado Final da Etapa de Análise de Mérito Cultural do Chamamento Público nº CH23005-SECULT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1704, na data de 24 de novembro de 2023, página 04, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 07 de dezembro de 2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 34/2023 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO as trocas de titularidade havidas nos cargos vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, bem como a necessidade de indicação de gestores, naqueles contratos que ainda não possuem essa figura. RESOLVE: Art. 1° - Designar

os servidores abaixo relacionados, como FISCAL E GESTOR do Contrato nº 052/2023 - Sedhas, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, firmado com a empresa PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.556.225/0001-29, que tem como objeto "Aquisição de itens de cama, mesa e banho para as unidades atendidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social.", para atender as Demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, neste Município de Sobral/CE a fim de realizar a fiscalização e acompanhamento do referido instrumento. I - FISCAL: GABRIELA LIMA DE ANDRADE - ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS; II - GESTOR: RICARDO JOSÉ GOMES FILHO - GERENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇA; Art. 2º - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º - Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2023. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 07 de dezembro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 35/2023 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO as trocas de titularidade havidas nos cargos vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, bem como a necessidade de indicação de gestores, naqueles contratos que ainda não possuem essa figura. RESOLVE: Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como FISCAL E GESTOR do Contrato nº 080/2022 - Sedhas, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, firmado com a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA,, inscrita no CNPJ sob o n° 51.222.401/0001-15, que tem como objeto "prestação de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, componentes eletroeletrônicos e materiais originais de elevadores", para atender as Demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, neste Município de Sobral/CE a fim de realizar a fiscalização e acompanhamento do referido instrumento. I - FISCAL: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES SAMPAIO - GERENTE DA CÉLULA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS; II - GESTOR: RICARDO JOSÉ GOMES FILHO - GERENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇA; Art. 2º - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º - Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 07 de dezembro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 36/2023 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO as trocas de titularidade havidas nos cargos vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, bem como a necessidade de indicação de gestores, naqueles contratos que ainda não possuem essa figura. RESOLVE: Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como FISCAL E GESTOR do Contrato nº 071/2023 - Sedhas, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, firmado com a empresa LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.277.417/0001-22, que tem como objeto "Aquisições de ventiladores destinados às necessidades das Unidades atendidas pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. MODALIDADE: Adesão Nº AD23008 - SEDHAS à Ata de Registro de Preços Nº 066/2023 - SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23042 - SMS, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral - CE", para atender as Demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, neste Município de Sobral/CE a fim de realizar a fiscalização e acompanhamento do referido instrumento. I - FISCAL: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS NETO - SUPERVISOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS; II - GESTOR: RICARDO JOSÉ GOMES FILHO - GERENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇA; Art. 2º - Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços

executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º - Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 07 de dezembro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA N° 077/2023 - SAAE. DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 92/2018 - SAAE. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo n° 089/2023 - SAAE, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. Jeyell Silva de Sousa, matrícula n° 44448, Assessor Técnico da Gerência de Transporte, tendo como Suplente o Sr. Tadeu Neres da Ponte, matrícula n° 44445, Assistente Técnico Administrativo da Gerência de Transporte. II - GESTOR: Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte, matrícula n° 37873, Gerente de Transporte, tendo como Suplente o Sr. José Osvaldo Linhares Silva, matrícula n° 37955, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos. Art. 2° Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3° Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 07 de dezembro de 2023. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL N° 01/2023 - SCMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Diretora Geral e Interventora, Regina Celia de Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 01/2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 17 de março de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 17 de março de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 11 a 12 de dezembro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 04 de dezembro de 2023. Regina Célia de Carvalho da Silva - Diretora Geral Interventora da SCMS.

ANEXO I

CÓDIGO 01 – ENFERMEIRO SCMS I

Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
182756	***.530.483-**	Francisca Andreza Nascimento Carvalho	68,00	37º

ANEXO II-CHECK LIST

Fotos 3X4	03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)	02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)	02 Cópias
Registro de Identidade – RG	02 Cópias
CPF	02 Cópias
Título de Eleitor	02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe	02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)	01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado	02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)	02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais	01 Cópia
Certidão Negativa de Debito do Conselho de Classe	01 Cópia
Comprovante de Escolaridade	02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.	02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)	02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)	02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado	02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos).	

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA - REGULARIZAÇÃO. SP CE2 GELATERIA LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Empreendimento situado na Rua DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, N° 1026, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 06 de dezembro de 2023.